



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 011/2021
Decisão : 208/2021 – CEEE/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200.162.455/2021
Interessado : Thales Levi Calado da Silva

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época – RAT, formulada pelo profissional Thales Levi Calado da Silva.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT, formulada pelo profissional Thales Levi Calado da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.162.455/2021, sob relatoria do Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: *“O presente processo trata da solicitação de Registro de Acervo Técnico - RAT, para regularização de obra/serviço desempenhado nas áreas da Engenharia ou Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional. Considerando que a ART apresentada encontra-se em conformidade com o atestado de capacidade técnica apresentado, expedido em 30/11/2018 pela SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE / Hospital Regional de Limoeiro. Considerando que o profissional apresentou Contrato de Prestação de Serviços Profissionais – Orion, comprovando o vínculo com a empresa contratada desde 01/11/2014 e que questionado sobre a situação o mesmo apresentou o seguinte esclarecimento: “Segue anexo meu contrato junto à empresa ORION, no qual iniciou em 01/11/2014, com prazo indeterminado para fim, bem como contrato inicial da ORION com a Secretaria de Saúde, com início em 29/02/2016. Independente da participação no quadro técnico, o serviço sempre foi prestado conforme contrato. À disposição para mais esclarecimentos”. Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, verificada a desvinculação do profissional do quadro técnico da empresa em 09/11/2016 e a informação que consta no atestado, quanto à execução dos serviços, ocorrida no período de 29/02/2016 a 28/02/2019, bem como os esclarecimentos prestados pelo profissional quanto à situação, entendemos que a solicitação de Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica fora de época nº PE20210639638, pode ser deferida conforme requerido, uma vez que o contratante atestou a sua participação efetiva durante o período indicado na ART. No entanto, é importante ressaltar que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser verificado se o Atestado apresentado contém os dados mínimos, conforme determina o anexo IV da Resolução 1.025/2009.”* **DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT supracitado, conforme parecer do relator apresentado. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

Eng. Elet. Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEE do Crea-PE